



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Músicos Moçambicanos – AMMO.

Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belezafrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa China Investimentos, Limitada.

Casablanca Restaurante, Limitada.

Chissulo Consulting GROUP, Limitada.

Colégio Académico Bom Sucesso – CABOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CR. Imobiliária, Limitada.

Delk Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DP Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FHC Food Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fragonha – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frescos Chiuaua, Limitada.

Fresh Greens, Limitada.

Geotechnic, Limitada.

GIPS – Gestão Integrada de Planos de Saúde Medihealth, Limitada.

Insanity Ink, Limitada.

ISI - Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada.

King Size Corporation, Limitada.

Lechanda Mining (Mozambique) Co, Limited.

M & M - ESEM – Engenharia Serviços Eléctricos Moçambique, Limitada.

MozRail, Limitada.

Musutwo Agri Service, Limitada.

NSM Serralharia, Limitada.

Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Pfuneka, Limitada.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada.

Toprak, Limitada.

TSA International, Limitada.

Veejee, Limitada.

Vênus Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Músicos Moçambicanos-AMMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Músicos Moçambicanos – AMMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Sino Mining 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9377L, válida até 16 de Março de 2026, para areias pesadas, no distrito de Mogincual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 37' 20,00''	40° 15' 10,00''
2	-15° 29' 0,00''	40° 15' 10,00''
3	-15° 29' 0,00''	40° 21' 20,00''
4	-15° 33' 0,00''	40° 21' 20,00''
5	-15° 33' 0,00''	40° 19' 0,00''
6	-15° 37' 20,00''	40° 19' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Músicos Moçambicanos – (AMMO)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação dos Músicos Moçambicanos – AMMO adiante designada por AMMO é uma organização sócio-profissional sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A AMMO tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguane, n.º 710, bairro Central, podendo constituir delegações provinciais em todo o território nacional e outras formas de representação dentro e fora do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

A AMMO é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMMO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Congregar e representar os músicos moçambicanos;
- b) Promover o desenvolvimento e a divulgação da música como forma de defesa e consolidação da unidade nacional;
- c) Incentivar a recolha, valorização e preservação do património musical moçambicano;
- d) Estimular o gosto pela criação musical e o exercício da sua produção;
- e) Defender os interesses profissionais e artísticos dos músicos moçambicanos;
- f) Coordenar as actividades dos músicos moçambicanos;
- g) Criar mecanismo com vista a garantir a previdência social dos músicos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMMO todas as pessoas singulares ou colectivas, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo

étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da mesma.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A AMMO possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Todos que se inscrevem e associam à AMMO, ou subscreveram o acto constitutivo da associação, até a data da celebração da escritura pública dos estatutos;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se inscrevem e são admitidos depois da constituição da AMMO e que realizam as respectivas jóias e pagam regularmente as quotas e cumprem com os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos, bem como se dedicam a produção musical como compositor, cantor, instrumentista, regente, arranjista, há mais de cinco anos;
- c) Membros correspondentes – Todos aqueles que, residindo fora do território nacional, manifestam por escrito, a vontade de se tornar membros da AMMO e assumem o compromisso de manter a correspondência regular com Secretariado Nacional da AMMO;
- d) Membros honorários – Personalidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, contribuem de forma relevante para a AMMO e a música moçambicana.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quotas podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições, tanto materiais como intelectual para a AMMO.

Três) A qualidade de membros honorários, nos termos das disposições dos presentes estatutos não lhes confere a faculdade de votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de associado)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Declaração expressa de vontade;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja conferido o direito a defesa.

ARTIGO SETE

(Readmissão)

A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições estipuladas para admissão e só pode ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Só pode ser eleito para os órgãos sociais o membro que à data do anúncio da realização da Assembleia Geral e respectivas eleições tenha pelo menos dois anos de filiação e quotas em dia;
- c) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da AMMO, conforme o regulamento;
- e) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimentos relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos de actividades e respectivas contas da AMMO;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar conveniente à realização dos fins estatutários.

Dois) Só pode ser eleito para os órgãos sociais o membro que à data do anúncio da realização da Assembleia Geral e as respectivas eleições, tenha pelo menos dois anos de filiação e quotas em dia.

Três) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir as assembleias gerais e reuniões a que forem convocados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AMMO.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nas disposições destes estatutos;
- b) Participar nas sessões dos órgãos sociais, reuniões e outras actividades associativas que forem convocadas;
- c) Pagarem as suas quotas e jóias;
- d) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Preservar e valorizar o património da AMMO;
- f) Concorrer para o prestígio e progresso da AMMO;
- g) Dignificar a sua função de músico;
- h) Obrigar-se a oferta à associação de pelo menos, um exemplar de cada um dos seus discos;
- i) Portar-se com decência e correcção dentro e fora das instalações da associação e perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais e incompatibilidade)

Um) São órgãos da AMMO os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado Nacional; e
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Dois) É vedada a acumulação de funções por parte dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, permitida a reeleição por uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMMO e, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação bem como decidir das alterações dos estatutos e do programa;
- b) Eleger e demitir os corpos directivos;
- c) Definir as orientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela AMMO;
- d) Analisar e aprovar o plano e o relatório de actividades da associação;
- e) Aprovar a demissão, expulsão ou readmissão dos membros;
- f) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre a matéria disciplinar dos membros e corpos directivos;
- g) Aprovar os relatórios e contas anuais do Secretariado Nacional bem como os seus planos de trabalho e do orçamento;
- h) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Secretariado Nacional, ou pelas conferências provinciais;
- j) Proclamar os membros honorários;
- k) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da AMMO;
- l) Apreciar e ratificar os acordos celebrados pelo Secretariado Nacional;
- m) Fixar o valor das quotas e jóia.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Secretariado Nacional ou de, pelo menos, um terço dos núcleos provinciais.

Dois) As convocatórias para a Assembleia Geral são por escrito e com pelo menos noventa dias de antecedência em relação a data designada para esse fim.

Três) Nas convocatórias deve constar a data, a hora de início, e o local da reunião, bem como a sua agenda de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;

c) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e guardar os livros da Assembleia Geral, correspondência e demais papeis que digam respeito à mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que se verifique pelo menos a presença de mais da metade dos delegados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos delegados presentes.

SECÇÃO II

Do Secretariado Nacional

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e competências)

O Secretariado Nacional é o órgão executivo da associação, competindo-lhe:

- a) Dirigir e controlar as actividades da AMMO;
- b) Representar a AMMO ao nível interno e internacional;
- c) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos e programa e outras normas regulamentares, bem como cumprir com as orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos locais da AMMO;
- e) Elaborar projectos de alterações dos estatutos, do programa ou do regulamento interno da AMMO e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Gerir correctamente os fundos e o património da AMMO, não podendo, de nenhuma forma, aliená-lo sem a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas, condição para qualquer membro ser eleito aos órgãos sociais;
- h) Nos processos eleitorais, garantir que os candidatos reúnam os requisitos mínimos de elegibilidade, designadamente, que à data do anúncio da realização da Assembleia Geral e respectivas eleições tenham pelo menos dois anos de filiação e quotas em dia;

- i) Propor a Assembleia Geral a proclamação e atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da AMMO;
- j) Celebrar acordos;
- k) Prestar contas da sua administração;
- l) Admitir membros da AMMO previstos nas b) e c) do número 1.º do artigo 8;
- m) Aplicar sanções previstas nos termos do regulamento da AMMO.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Compõem o Secretariado Nacional:

- a) Um Secretário-geral;
- b) Um Secretário-geral adjunto; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do secretariado nacional)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir actividades da associação;
- b) Presidir as reuniões do Secretariado Nacional;
- c) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções dos chefes de departamentos e sectores.

Dois) Compete ao secretário-geral adjunto:

- a) Apoiar e substituir o secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos a exercer por delegação as funções que lhe forem definidas pelo secretário-geral;
- b) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e do Secretariado Nacional;
- c) Apresentar a proposta de orçamento anual da associação.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Emitir cheques com o devido consentimento dos seus superiores hierárquicos;
- b) Receber as doações e pagamentos efectuados pelos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Secretariado Nacional reúne-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, devem estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Secretariado nacional pode abster-se de votar sobre qualquer assunto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador da AMMO em matéria financeira e controlo de disciplina composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos na sessão da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, programa e regulamento interno da AMMO;
- b) Zelar pela conservação do património e controlar a actividade financeira da AMMO e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do Secretariado;
- c) Submeter anualmente o relatório das suas actividades ao Secretariado Nacional e o relatório do seu mandato à Assembleia Geral;
- d) Examinar mensalmente as contas do Secretariado Nacional advertindo-o de qualquer irregularidade que detectar;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Secretariado Nacional;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da AMMO;
- h) Assistir as sessões do Secretariado Nacional em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente;
- i) Responder perante a Assembleia Geral e o Secretariado Nacional.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos bem como o secretário.

Três) Compete particularmente ao secretário lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

Dois) O Conselho Fiscal e Jurisdicional só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da AMMO:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Receitas e outras actividades legalmente autorizadas pela AMMO;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas à AMMO.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) Constitui património da AMMO, os bens móveis e imóveis adquiridos por si, os doados pelo Governo da República de Moçambique, ou por quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os bens imóveis da AMMO não são alienáveis, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A AMMO só pode ser dissolvida por voto de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, o destino dos bens da AMMO é decidido pela Assembleia Geral, que pode nomear uma Comissão Liquidatária para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Secretariado Nacional ou pelo órgão a quem essa competência for deferida.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente e a sua publicação no *Boletim da República*.

Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101216489, passando a deliberar sobre o assunto de mudança de endereço e alterar o objecto social, e em consequência disso, altera-se o artigo primeiro (sede) e segundo (objecto) do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bassissa Munti, Agenciamento Doméstico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Magoanine B, quarteirão 40, rua de Nampula, n.º 39, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e assessoria especializada em recrutamento, selecção, agenciamento, treinamento doméstico e outros serviços similares;
- Serviços de limpeza geral;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza, roupa e calçado de serviço e acessórios, comércio geral com importação e exportação.

O Técnico, *Ilegível*.

Belezafrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL101539830, a sociedade Belezafrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Belezafrica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 2233, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- Contabilidade e fiscalidade;
- Consultoria, agenciamento, consignação e representação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Miroslav Oufimtserv, solteiro, maior, natural da Rússia, portador do DIRE n.º 11RU00053083N, emitido a 1 de Agosto 2018, e residente na cidade de Maputo, rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e um décimo andar F.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica o omissor regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa China Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa China Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, três, um, zero, deliberou o seguinte:

Ponto único. Deliberar pela alteração da sede social.

A alteração da sede social de Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar,

cidade de Maputo, para Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa China Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casablanca Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534987, uma entidade denominada Casablanca Restaurante, Limitada, entre:

Fayrouz Khan, casado com Amina Khatoon em regime de cumunhão geral de bens adquiridos, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 1PK00059918A, emitido a 13 de Dezembro de 2016;

Amina Khatoon, casada com Fayrouz Khan em regime de cumunhão geral de bens adquiridos, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º BY4173433, emitido a 24 de Março de 2018;

Sanaa Ouriqua, solteira, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, residente Avenida da Namaacha, n.º 156, Boane, bairro Djuba, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º TR3710674, emitido a 4 de Julho de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casablanca Restaurante, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 49, quarteirão 56, casa n.º 16, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Restaurante.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 20.000,00MT, correspondente a quatro quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 14.000,00 MT correspondente a 70%, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota de 2.000,00 MT correspondente a 10%, pertencente a sócio Amina Khatoon;
- c) Uma quota de 4.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente a sócio Sanaa Ouriqua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos quatro presentes, nomeadamente: Fayrouz Khan, Amina Khatoon, Sanaa Ouriqua e Arslan Siddiqui, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos presentes para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chissulo Consulting GROUP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 1/2020 do dia vinte do mês de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Chissulo Consulting GROUP, Limitada, matriculada sob NUEL 100506629 com capital social de vinte mil meticais foi deliberado a sua cessão e o crescimento do objecto social.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participação e activos;
- b) Consultoria financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Heldio Júlio Dimande equivalente a 51% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente à sócia Maria Odete Vaz Teresa equivalente a 49% do capital social.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Académico Bom Sucesso – CABOS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 68 à 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Raju Roldão Lauter, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601002465111, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro da Bela Vista, Gondola.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Danatureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

O Colégio Académico Bom Sucesso, adiante designada por CABOS, é uma instituição de ensino particular, sob a forma de sociedade unipessoal, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito de acção

O CABOS tem a sua sede na rua principal, no bairro Bela Vista, vila municipal de Gondola, distrito de Gondola e o seu âmbito de acção pode abranger actividades locais, distritais e nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O CABOS tem como objectivos principais:

- a) Ministrar a educação aos alunos em condições de permanência para a prática de actividades co-curricular ao longo do dia;
- b) Educação e formação humana dos alunos;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos alunos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio único, Raju Roldão Lauter, com a quota correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para realização dos seus objectivos, o CABOS propõe-se a criar e manter as seguintes actividades:

- a) Estabelecimento de educação primária;
- b) Centro de actividades de tempos livres;
- c) Aulas especializadas da língua inglesa e educação musical, bem como uma educação orientada para o desporto.

CAPÍTULO II

Do regime financeiro

ARTIGO SEXTO

Património

O património do CABOS é constituído pelos bens expressamente afectos pelos membros fundadores à CABOS, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas e pelos demais bens e valores que sejam a adquiridos pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Receitas

São receitas da CABOS:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;

- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legais e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Extinção

Um) A Extinção do CABOS, tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete ao sócio decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

CR. Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade CR. Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100695308, deliberaram a divisão e cessão de uma parte da quota no valor de noventa e oito meticais, dos duzentos e dezasseis mil meticais que o sócio Mustafa Safa Akgul possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu trinta e cinco mil e cem meticais ao sócio Hasan Toprak; vinte e oito mil trezentos e quarenta meticais ao sócio Askin Bayhan; vinte mil seiscentos e setenta meticais ao sócio Yasar Urlu e; catorze mil e trezentos meticais ao sócio Nazim Penez.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticais), correspondente à soma de cinco quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 421.980,00MT (quatrocentos

e vinte e um mil novecentos e oitenta meticais), correspondente a 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade;

- b) Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 339.430,00MT (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta meticais), correspondente a 26,11% (vinte e seis vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;

- c) Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 248.430,00MT (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta meticais), correspondente a 19,11% (dezanove vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;

- d) Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 118.170,00MT (cento e dezoito mil cento e setenta meticais), correspondente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade; e

- e) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 171.990,00MT (cento e setenta e um mil novecentos e noventa meticais), correspondente a 13,23% (treze vírgula vinte e dois por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Delk Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539350 uma entidade denominada Delk Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Décio Irénio Santos Pinto Ferreira, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100303716B válido até 30 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua das Aleurites, n.º 74, bairro do Jardim.

Constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delk Soluções Tecnológicas – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Aleurites, n.º 74, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

- a) Distribuição a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos e iluminação, material eléctrico, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Décio Irénio Santos Pinto Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Dércio Irénio Santos Pinto Ferreira.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DP Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101531643, a sociedade DP Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação DP Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, serralharia, soldadura e material de ornamentação de eventos;
- b) Venda de material de construção civil, consumíveis de escritório, serigrafias, gráficas, vestuários, uniformes, calçados, produtos alimentares, agropecuária, equipamento informático, electrónico, eléctrico e equipamentos de precisão;
- c) Venda de lubrificantes, peças de automóveis, máquinas industriais e motociclos;
- d) Venda de material de proteção individual ou material de higiene, saúde e segurança no trabalho, material de limpeza e produtos químicos industriais;
- e) Venda de equipamentos de produção de energia solar, materiais de sistemas de refrigeração e venda por encomenda.

Dois) Prestação de serviços.

- a) Prestação de serviços da mecânica geral, informática, soldadura, transporte, jardinagem, costura, bordar, design, hidráulica, limpeza de instalações administrativas e industriais;
- b) Educação, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura, horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações, manutenção e montagem de sistemas de refrigeração;
- c) Gerenciamento de projectos, consultoria de higiene saúde e segurança no trabalho;
- d) Assistência e serviços financeiros;
- e) Construção civil, industrial e fiscalização de construções civis e de infra-estrutura industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Dércio Zandamela Paliche, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, unidade Nhamabira, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100096126F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, aos vinte e sete de Agosto de dois mil de dezanove, válido até vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e quatro, NUIT 106874743.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Dércio Zandamela Paliche, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

FHC Food Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a sociedade FHC Food Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101538842, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) corresponde a uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FHC Food Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1531, rés-do-chão, na cidade de Maputo podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão hoteleira, restauração, restaurante, bar, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, tabaco manufacturados e consultoria, procurement, produção de eventos, espectáculos, festas privadas, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor António Frederico Gomes Sanches Horta Correia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único. ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único, dividendos ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos.

Dois) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Fragonha-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Março de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número de NUEL 101496317, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Fragonha-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Francisco Gonçalves Nhachungue, NUIT 104840000, casado, por comunhão geral de bens com a senhora Assa Avelina Manane Nhachungue, Bilhete de Identidade n.º 010102093504 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Popular, cidade de Lichinga.

Celebra o presente contrato de sociedade regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Fragonha-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Sanjala, cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
- b) Prestação de serviços de: transporte; limpeza e pulverização;
- c) Fornecimento de bens duradouros e não duradouros; materiais de escritório; equipamentos informáticos; artigos de papelaria; artigos de telecomunicações e eléctricos;
- d) Instalação e manutenção de equipamento segurança de edifícios; computadores e redes;
- e) Importação e exportação de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades constituídas ou por constituir, com o mesmo objecto ou diferente daquele que exerce, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado por Francisco Gonçalves Nhachungue, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, obedecendo as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio ou por

administradores a nomear, que ficarão isentos de caução, sendo o sócio Francisco Gonçalves Nhachungue nomeado administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função e sem limite máximo de mandato, valendo a sua única assinatura para o Banco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio ou administrador por ele nomeado, observando os ditames legais vigentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 12 dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Frescos Chiuaula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101523527, uma sociedade, denominada Frescos Chiuaula, Limitada, constituída por documento particulares

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Ilídio Francisco da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 11010004790B, emitido a 10 de Fevereiro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga;

Martha Monalisa Chirwa da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 010105226835M, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Frescos Chiuaula, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede no Mercado de Chiuaula - Lichinga - Niassa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade têm como objecto:

- a) Constitui principal objecto a comercialização de produtos frescos;
- b) É ainda objecto:
 - a) Importação e exportação de produtos frescos;
 - b) Comercialização de produtos derivados de animais (leites, iogurtes e seus derivados);
 - c) Comercialização de frutas e seus derivados;
 - d) E outras actividades àquelas conexas;
 - e) Pode a sociedade exercer a actividade de serigrafia e papelaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Ilídio Francisco da Silva.
- b) Outra uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a sócia Martha Monalisa Chirwa da Silva.

SECÇÃO I

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuíam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência)

A assembleia geral é composta pelos dois sócios, tendo estes plenos poderes de decisão sobre todos os assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos dois sócios que representam os 100% do capital.

Dois) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou correio electrónico e outros meios electrónicos.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores que por sinal são os dois sócios.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pelo senhor Ilídio Francisco da Silva, podendo na sua ausência ou impossibilidade ser exercida pela senhora Martha Monalisa Chirwa da Silva, sem quaisquer limitações de poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica

interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um dos dois administradores aos quais o conselho de administração independentemente de ser ou não o presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por deliberação da assembleia geral, devendo esta indicar o destino dos seus bens.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente manter-se-ia sócio em cinquenta por cento do capital social, devendo os sucessíveis do sócio falecido sucederem na quota pertencente ao sócio falecido em proporções iguais, mas mantendo-se a presidência do conselho de administração na pessoa do sócio sobrevivente.

Três) Ainda em caso de morte de um dos sócios, a dissolução fica dependente do acordo de todos sucessíveis do sócio falecido, devendo o sócio sobrevivente votar favoravelmente em assembleia geral convocada especialmente para esse efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 27 de Abril de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Fresh Greens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e seis mil duzentos setenta e cinco, o cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fresh Greens, Limitada,

constituíram entre os sócios, Nina da Silva Gonçalves, solteira, natural de Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100672950N, emitido a 2 de Setembro de 2019, residente em Nacala-Porto; Mariza Maio António de Sousa, solteira, natural de Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700931287J, emitido a 19 de Março de 2021, residente em Nacala-Porto; Nemias Ezequiel Macamo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209866J, emitido aos 13 de Fevereiro de 2020, residente em Nacala-Porto, que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fresh Greens, Limitada, constituída uma sociedade colectiva, com fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelo presente contrato:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala-Porto, bairro Maiaia, rua 7 de Abril, prédio Faisca.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá ser representante de qualquer instituição baseada em Moçambique ou no estrangeiro, desde que o seu trabalho seja de natureza comum ou afim.

Quatro) Constitui-se a presente sociedade por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais e prestação de serviços (montagem e manutenção de jardins, fumigação, consultoria e assessoria na área agro-pecuária, desenvolvimento rural, negócios, florestas e terras, meio ambiente, exportação e importação).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que esta tenham um objecto social diferente da Fresh Greens, Limitada, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e esta integralmente realizado e correspondente à soma de três quotas, assim representadas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Nina da Silva Gonçalves;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente à sócia Mariza Mário António de Sousa; e
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Nemias Ezequiel Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios entenderem, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Os sócios desta sociedade, em concordância, têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto de um número ímpar de gerentes designados pelos sócios, que definirá a duração do respectivo mandato.

Dois) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) A sociedade fica obrigada e nomeados gerentes os sócios: Nina da Silva Gonçalves e Mariza Mário António de Sousa.

Quatro) O mandato dos gerentes, ora nomeados, terá a duração fixada pela própria sociedade.

Cinco) O conselho de gerência fica autorizada a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar todos os actos jurídicos no âmbito do seu objecto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Geotechnic, Lda., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100461412, deliberaram a divisão e cessão de uma parte da quota no valor de mil quinhentos e dezasseis meticais, dos três mil e trezentos e trinta e quatro meticais que o sócio Mustafa Safa Akgul possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu quinhentos e quarenta meticais ao sócio Hasan Toprak; quatrocentos e trinta e seis meticais ao sócio Askin Bayhan; trezentos e dezoito meticais ao sócio Yasar Uurlu e; duzentos e vinte e dois meticais ao sócio Nazim Penez.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 6.492,00MT (seis mil quatrocentos e noventa e dois meticais), correspondente a 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade;
- b) Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 5.222,00MT (cinco mil duzentos e vinte e dois meticais), correspondente a 26,11% (vinte e seis vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;
- c) Yasar Uurlu, titular de uma quota no valor nominal de 3.822,00MT (três mil oitocentos e vinte e dois meticais), correspondente a 19,11% (dezanove vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;

- d) Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 1.818,00MT (mil oitocentos e dezoito meticaís) correspondente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade; e
- e) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 2.646,00MT (dois mil seiscentos e quarenta e seis meticaís), correspondente à 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GIPS – Gestão Integrada de Planos de Saúde Medihealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539393 uma entidade denominada GIPS – Gestão Integrada de Planos de Saúde Medihealth, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pirmieiro. Mediplus - Planos de Saúde, Limitada, sociedade de direito português, com sede em Trofa, na rua da Sagrada Família, número 21, com o capital social de Eur 50.000 (cinquenta mil euros), registada sob o NIPC 510398219, neste acto representada pelo senhor José Pedro Maia de Azevedo Costa, na qualidade de sócio, portador do Passaporte n.º CA208789, emitido aos 28 de Setembro de 2018 pelo Consulado de Portugal em Luanda, conforme acta datada de 7 de Maio de 2021;

Segundo. José Pedro Maia de Azevedo Costa, maior de idade, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA208789, emitido a 28 de Setembro de 2018 pelo Consulado de Portugal em Luanda.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GIPS – Gestão Integrada de Planos de Saúde Medihealth, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Gestão, concepção, comercialização e implementação de planos de saúde e fundos de assistência médica e medicamentosa;
- Clínica geral e de especialidade, enfermagem e todos os actos médicos;
- Gestão, operacionalização e serviços de laboratórios de análises clínicas e exames de diagnóstico;
- Comércio de medicamentos, equipamentos médicos e hospitalar, aparelhos ortopédicos, assim como outros artigos médicos e paramédicos;
- Actividades de saúde humana em geral.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a duas quotas, pertencentes a:

- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Mediplus Planos de Saúde;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Maia Azevedo Costa.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela assembleia geral, podendo ser mediante proposta do conselho de administração.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEIS

Onus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de 51% da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Três) No caso de a sociedade ou qualquer dos sócios não exercerem o direito de preferência nos trinta dias após colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios individuais, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- Deliberar sobre a aprovação de suprimimentos bem como os seus termos e condições;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DEZASSEIS

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como a terceiros estranhos à sociedade.

Quatro) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Eleger o director-geral quando este última existir, bem como fixar as suas respectivas atribuições e competências;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DEZOITO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números 2 e 3 do presente artigo as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DEZANOVE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Insanity Ink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539873, uma entidade denominada Insanity Ink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Radek de Oliveira Baduro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido em Maputo, a dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um; e

Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101991158I, emitido em Maputo, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insanity Ink, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Mão Tsé Tung, n.º 1478.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Prestação de serviços de *body art*, tatuagens e colocação de *piercings*;
- b) Comércio de vestuário e outros acessórios correlacionados;
- c) Comércio de tintas, *kits* para tatuagens e bijuterias;
- d) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- e) Prestação de serviços gerais e afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Radek de Oliveira Baduro ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios. Porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

ISI – Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito verso do livro de notas

para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ISI – Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação ISI – Inhassoro Serviços & Investimentos, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas da engenharia, construção civil e manutenção de edifícios, arquitectura, fiscalização de obras, logística e *procurement*, compra e venda, manutenção, reparação, aluguer e transporte de viaturas, equipamentos e máquinas, assistência informática, criação de *web sites*, *web design*, gráficos e desenvolvimento de *software*, pesquisa geofísica e estudo do impacto ambiental, compra e venda de material de construção, escritório e consumíveis, serviços de limpeza e jardinagem, recrutamento e formação de técnicos qualificados nas mesmas áreas ou *jobless*, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Pedro Jorge Monjane e Hélder Trindade de Lobo Samuge, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder

Trindade de Lobo Samuge, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

King Size Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101538974, uma entidade denominada King Size Corporation, Limitada.

Raimundo Júnior de Almeida Saize, solteiro, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, rua da Zâmbia, n.º 193, primeiro andar, flat 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100913666Q;

Kelvin Raimundo Saize, menor, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, rua da Zâmbia, n.º 193, primeiro andar, flat 2, portador de Documento de Identificação n.º A000786393, neste acto representado por Raimundo Júnior de Almeida Saize, na qualidade de pai e representante legal, já identificado acima.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação King Size Corporation, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, rua da Zâmbia, n.º 193, primeiro andar, flat 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motocicletas;
- b) Comércio geral com importação e exportação de vários produtos;
- c) Agricultura, produção animal, caça e floresta e pesca;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água;
- e) Transportes, armazenagem e comunicações;
- f) Comércio internacional;
- g) Serigrafia e gráfica;
- h) Engenharia e informática;
- i) Engenharia civil;
- j) Contabilidade, consultoria e acessoria;
- k) Aluguer de meios de transportes;
- l) Outras actividades de serviços;
- m) Comercialização de produtos mineiros;
- n) Estudo, pesquisa e prospecção mineiras;
- o) Transportes e logística de produtos mineiros;
- p) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- q) Comércio de matérias para as seguintes indústrias:
 - i. Exploração de fauna bravia;
 - ii. Indústria hoteleira;
 - iii. Indústria da construção civil;
 - iv. Indústria produtiva em geral;
 - v. Indústria extrativa.
- r) Elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, eletrotécnica e industrial;
- s) Aluguer e venda de imóveis;
- t) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- u) Prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos;
- v) Actividade de representação comercial de entidade estrangeira em território nacional mediante a celebração de acordos de agência e representar marcas relativas às actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Raimundo Júnior de Almeida Saize, com 95% do capital social, correspondente a 23.750,00MT (vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais); e
- b) Kelvin Raimundo Saize, com 5% do capital social, correspondente a 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raimundo Júnior de Almeida Saize, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lechanda Mining (Mozambique) Co, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101515826, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lechanda Mining (Mozambique) Co, Limited, constituída entre os sócios:

Jaime Manuel Cavaco Maeza, solteiro, natural, de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0707041111035J, emitido a 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade de Nampula, bairro Central, província de Nampula;

Ying Gao, solteira, natural de Xinjiang, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º G51346045, emitido a 18 de Julho de 2011, pelos Serviços de Migração de Xinjiang, residente no bairro Central, província de Nampula;

Junmin Sheng, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E59079389, emitido a 27 de Julho de 2015, pelos Serviços de Migração de Zhejiang, residente na província de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lechanda Mining (Mozambique) Co, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, avenida 25 de Setembro, bairro Central, posto administrativo Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de minério e de metal;
- b) Mineração de minério;
- c) Processamento do minério;
- d) Actividade de armazenagem;
- e) Importação e exportação e comercialização de minérios e de metal;
- f) Aluguer de meios de transportes;
- g) Comércio a grosso de produtos minérios e de metal com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Manuel Cavaco Mueza;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ying Gao;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junmin Sheng, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Ying Gao, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

M&M-ESEM – Engenharia Serviços Eléctricos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101540448, uma entidade denominada M&M-ESEM – Engenharia Serviços Eléctricos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isaura Luciano Carlos, solteira, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua da Sommerschild, n.º 181, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100480640N, emitido a 24 de Outubro de 2016, válido a 24 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Ivan Reis António David Valente, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, quarteirão 17, casa n.º 35, na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100437108Q, emitido a 25 de Julho de 2017, válido a 25 de Julho de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M&M-ESEM – Engenharia Serviços Eléctricos Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média tensão;
- Prestação de serviços de consultoria, incluindo estudos, projectos, fiscalização e supervisão de instalações eléctricas de baixa e média tensão;

c) Montagem de equipamentos eléctricos;

d) Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes eléctricos, informáticos, de segurança electrónica e de comunicação;

e) Execução e exploração de instalações de redes de telecomunicações, informática e segurança electrónica;

f) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou constituir consórcios com outras sociedades, e também participar no capital das mesmas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal em que os sócios concordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isaura Luciano Carlos; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Reis António David Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exiguidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, os senhores Isaura Luciano Carlos e Ivan Reis António David Valente.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante as assinaturas dos dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura dos administradores.

Cinco) Os administradores ou mandatário não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**MozRail, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade MozRail, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula,

sob n.º 101054578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondendo à soma de 4 quotas assim divididas:

- a) Uma quota de 11.250,00MT, que equivalem a 22,5%, pertencente a Manuel Macopa;
- b) Uma quota de 11.250,00MT, que equivalem a 22,5%, pertencente a Marinho Gomes José;
- c) Uma quota de 13.750,00MT, que equivalem a 27,5%, pertencente a Nikolaos Christodoulakis; e
- d) Uma quota de 13.750,00MT, que equivalem a 27,5%, pertencente a Ioannis Christodoulakis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Manuel Macopa e Marinho Gomes José, os quais ficam, desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas dos dois administradores ou a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes pela assembleia geral ou procuração.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum, poderão os sócios e/ou administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Nampula, 19 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**Musutwo Agri Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101535886, uma entidade denominada Musutwo Agri Service, Limitada.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelo Musotuana Fenias Ndimande, solteiro, filho de Fenias Afonso Chaiane Ndimane e de Margarida Paulo Ubisse, natural de Xinavane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206262F, emitido a 18 de Novembro de 2015, cidade de Maputo, residente na Manhiça, bairro Cambeve, casa n.º 163;

Afonso Fenias Ndimande, solteiro, filho de Fenias Afonso Chaiane Ndimane e de Margarida Paulo Ubisse, natural de Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100466133J, emitido a 7 de Junho de 2017, cidade de Maputo, residente em Manhiça, bairro Cambeve, casa n.º 163;

Marina Bernardo Mungoi, solteira, filho de Belmiro Absalão Mungoi e de Regina Mariquela, natural da cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100019936Q, emitido a 30 de Setembro de 2016, província de Maputo, Matola, Fomento, quarteirão 4, casa n.º 104.

Que constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Musutwo Agri Service, Limitada, designada MAGS, com sede na província de Maputo, distrito da Manhiça (vila-sede), Moçambique, e de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento a grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- b) Fornecimento de produtos químicos;
- c) Consultoria e monitoria agro-pecuária;
- d) Plantio, colheita, transporte e armazenamento de produtos;
- e) Exportação e importação de produtos;
- f) Criação e assistência a várias espécies de animais;
- g) Abate, processamento, embalagem e comercialização de carnes;
- h) Fornecimentos de recursos humanos e sua gestão;
- i) Avaliação e análise de projectos e sondagem do mercado;
- j) Análise estatística dos níveis de produção;
- k) Análise, preparação e correcção de solos;
- l) Manutenção de máquinas;
- m) Venda de equipamentos agrícolas e seus acessórios;
- n) Limpeza industrial;
- o) Criação de associativismo e cooperativismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 120.000,00MT, sendo que os 40.000,00MT são do senhor Nelo Musotuana Fenias Ndimande, 40.000,00MT do senhor Afonso Fenias Ndimande e 40.000,00MT da senhora Marina Bernardo Mungoi, que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade em uma ou mais pessoas estranhas por meio de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por disposições legais aplicáveis no país.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

NSM Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101540359, uma entidade denominada NSM Serralharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ângelo Sebastião Nhacudima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501967912F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2017, válido até 12 de Abril de 2022; e

Nelson Sebastião Nhacudima, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100807581Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, válido até 2 de Agosto 2021.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de NSM Serralharia, Limitada, tem a sua sede na avenida 4 de Outubro, quarteirão catorze, número cento e sete, município da Matola, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de serralharia metalomecânica e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim descritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Sebastião Nhacudima; e
- b) Outra quota também com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Nhacudima.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports en nature*), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios. Para cartas e demais correspondências bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo quanto esteja omissa se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Parkmoza Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL100633396, deliberaram sobre a divisão e cessão de uma parte da quota no valor de cento e cinquenta e um mil e seiscentos meticais, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos meticais que o sócio Mustafa Safa Akgul possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu cinquenta e quatro mil meticais ao sócio Hasan Toprak, quarenta e três mil e seiscentos meticais ao sócio Askin Bayhan, trinta e um mil e oitocentos meticais ao sócio Yasar Urlu, e vinte e dois mil e duzentos meticais ao sócio Nazim Penez.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 649.200,00MT (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos meticais), correspondente a 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade;
- Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 522.200,00MT (quinhentos e vinte e dois mil e duzentos meticais), correspondente a 26,11% (vinte e seis vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;
- Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 382.200,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos meticais), correspondente a 19,11% (dezanove vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;
- Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 181.800,00MT (cento e oitenta e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade; e
- Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 264.600,00MT (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pfuneka Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101534308, uma entidade denominada Pfuneka Katembe, Limitada.

Mohamed Arif Abdul Rasac, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, casa n.º 3340, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101377042B, de 14 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Armando Zefanias Simbine, casado com a senhora Cecília da Silva Lubrino Simbine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 57, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013104I, de 8 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Benedito Venâncio Massango, casado com a senhora Zelfa José Ndeve Massango, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro Guava, quarteirão 9, casa n.º 188, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104642308B, de 19 de Dezembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pfuneka Katembe, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pfuneka Katembe, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, avenida da Marginal, n.º 5579.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro e abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- Venda de material de construção;
- Consultoria em construção civil;
- Consultoria em arquitectura;

- d) Intermediação;
- e) Representação;
- f) Venda de material hidráulico;
- g) Furos de água, fornecimento de água potável;
- h) Transporte e distribuição.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), representado por três quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento (45%), correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticalis), pertencente ao senhor Armando Zefanias Simbine;
- b) Uma quota de quarenta por cento (40%), correspondente a 8.000,00MT (oito mil meticalis), pertencente ao senhor Mohamed Arif Abdul Rasac; e
- c) Uma quota de quinze por cento (15%), correspondente a 3.000,00MT (três mil meticalis), pertencente ao senhor Benedito Venâncio Massango.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo sócio Armando Zefanias Simbine, eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas do exercício anterior; e
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O período de tributação coincidirá com o ano civil, onde:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade; e
- b) 5% nos anos seguintes ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Skyway Aviation Mozambique, Limitada, com sede em Pemba, com o capital social de trinta mil meticalis, matriculada sob o NUEL 100236079, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de três mil meticalis que o sócio Paolo Chiaro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a AvHold Limitada.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e pago em fundos, é de 30.000,00MT (trinta mil meticalis), o que corresponde ao montante de duas quotas e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticalis), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, detida por AvHold Limited; e
- b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticalis), representando 20% (vinte por cento) do capital social, detida por Mahomed Bachir.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Toprak, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte milhões de meticalis, matriculada sob NUEL 100692546, deliberaram sobre

a divisão e cessão de uma parte da quota no valor de um milhão e quinhentos e dezasseis mil meticalis, dos três milhões e trezentos e trinta e quatro mil meticalis que o sócio Mustafa Safa Akgul possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu quinhentos e quarenta mil meticalis ao sócio Hasan Toprak, quatrocentos e trinta e seis mil meticalis ao sócio Askin Bayhan, trezentos e dezoito mil meticalis ao sócio Yasar Urlu, e duzentos e vinte e dois mil meticalis ao sócio Nazim Penez.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticalis), correspondente à soma de cinco quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 6.492.000,00MT (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil meticalis), correspondente a 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade;
- b) Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 5.222.000,00MT (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil meticalis), correspondente a 26,11% (vinte e seis vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;
- c) Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 3.822.000,00MT (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil meticalis), correspondente a 19,11% (dezanove vírgula onze por cento) do capital social da sociedade;
- d) Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 1.818.000,00MT (um milhão, oitocentos e dezoito mil meticalis), correspondente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade; e
- e) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 2.646.000,00MT (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil meticalis), correspondente a 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TSA International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101234517, uma entidade denominada TSA International, Limitada.

Deneshan Pillay, solteiro, maior, natural de Durban, residente nesta cidade, titular de passaporte n.º A04055681, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a catorze de Fevereiro de dois mil e catorze; e

Pragasen Naidoo, casado sob regime de comunhão geral de bens com Jayandree Naidoo, natural de Durban, residente nesta cidade, titular de passaporte n.º M00231002, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a dezoito de Setembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TSA International, Limitada, abreviadamente designada por TSA International, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lênine, n.º 825, segundo andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em diferentes ramos de actividade económica e social, o exercício da actividade de gestão de semáforos e manutenção, importação e exportação de bens, vendas, fiscalização e a prestação de assistência técnica aos equipamentos afins.

Dois) É também objecto social da sociedade TSA International a prestação de serviços e consultoria em engenharias electrotécnica e civil.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar ao objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social e pertencente ao sócio Deneshan Pillay;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Pragasen Naidoo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais e obrigações

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá com antecedência mínima de 45 dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e interdição de sócios

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do decujos na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado em assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à administração:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- Convocar as respectivas sessões;
- Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos e liquidação

Em todo o caso omissos, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contendo dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Veejee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Veejee, Limitada, com sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100847310, deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Na sequência das deliberações acima referidas, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Veejee International, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, povoado de Djuba, rua Régulo Martins Matola, casa n.º 12, rés-do-chão, município de Boane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra, venda importação e exportação de géneros alimentícios e afins;
- Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vinodkumar Velayudhan; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Adelino Jossias Jetimane.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez a cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Vinodkumar Velayudhan e Feliciano Adelino Jossias Jetimane, exercendo as funções de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; e
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização

dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Vênus Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101500055, uma entidade denominada Vênus Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César António Machivene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, bairro de Maxaquene, quarteirão 18, casa n.º 86, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100129755A, emitido a 22 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui por si uma sociedade unipessoal por limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vênus Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Malanga, avenida do Trabalho, n.º 95, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gráfica, comércio geral, papelaria, venda de consumíveis e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio César António Machivene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio César António Machivene, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito à remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT